



PARECER JURÍDICO N. 03/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade da Emenda Parlamentar Nº 11739.590000/1180-01 e 11739.590000/1170-11. Destinados aos Postos de Saúde de Tracuateua-PA.

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre o Processo Licitatório Nº 2019/270901 – Pregão, cujo objeto é Aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade da Emenda Parlamentar Nº 11739.590000/1180-01 e 11739.590000/1170-11. Destinados aos Postos de Saúde de Tracuateua-PA.

).

PARECER:

O processo iniciou através do Ofício nº 260/2019 – GAB.SEC.SAÚDE, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luine Glins Cunha, o qual encaminhou para providências, as propostas de recurso de Emendas Parlamentares de Nº 11739.590000/1180-01 e Nº 11739.590000/1170-11, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para as unidades de saúde de JURUSSACA, MIMIM E NANÃ.

Termos de Referência, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Luine Glins Cunha (fls. 41 a 85). Solicitação de Despesa (fls. 86 a 102), bem como despacho solicitando informações sobre a dotação (fl. 103), informação do Departamento de Contabilidade acerca da Dotação Orçamentária (fl.105), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl.106), Termo de Autorização (fl. 107), Termo de Autuação (fl. 108).

Minuta de Edital do Pregão Presencial (fls. 112 a 136).

Estando os anexos Termo de Referência (fls.137 a 148), Minuta do Contrato (fls. 149 a 156), Termo de Credenciamento (fl. 157) Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação (fl. 158), Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 159), Declaração que não emprega menor (fl. 160), Modelo de Proposta (fl. 161), Declaração de Elaboração Independente de Proposta (fl.162), Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (fl.163).

RECEBIDO
Em 17.08.2020
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Vale ressaltar que há Dotação Orçamentária necessária para a Aquisição de equipamentos permanentes, em conformidade da Emenda Parlamentar N° 11739.590000/1180-01 e 11739.590000/1170-11. Destinados aos Postos de Saúde de Tracuateua-PA.

O processo Licitatório poderá seguir seu trâmite regular, através da modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, homenageando assim a Lei n° 10.520/2002 e a Lei 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida Aquisição em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculado, portanto, a decisão é do Gestor Municipal.

É o parecer.

S.M.J

Tracuateua-PA, 15 de janeiro de 2020

Adelson Luís Cardoso Júnior
ADELSON LUÍS CARDOSO JÚNIOR
Assessor Jurídico – OAB 26.626 PA
Decreto n° 273/2019

29 de Setembro de 1994